

a auxiliar no serviço de pintura no prédio do Grupo Escolar  
governador Floris Salgado, nesta cidade.

Art. 2º - Para a execução do serviço autorizado no  
artigo anterior, fica aberto o crédito especial de R\$150.000.  
(cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, en-  
trará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Manis, portanto, a quem o conhecimento e execu-  
ção desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir  
nas inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Stuitaba,  
aos 11 de março de 1966.

  
Prefeitura Municipal  
L. A. Alves.  
Secretário

---

Lei nº 1.027, de 16 de março de 1966

### Autoriza doação de imóvel

A Câmara Municipal de Stuitaba decreta e eu  
conheço a seguinte lei:

Art. 1º - Dica a Prefeitura Municipal autorizada  
a doar à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para  
construção de uma (VETADO) escola, um terreno do patrimônio  
municipal, com a área de 288 metros quadrados (duzentos  
e oitenta e oito metros quadrados), localizado na Vila  
Luz, à Rua "45", lote nº "12", da quadra nº "21", no quartei-  
rão formado pelas ruas "2", "4", "391" e "45".

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior fi-  
cará subscrita às seguintes condições:

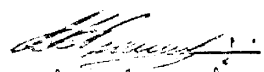
a) - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;  
b) - obrigatoriedade de ser iniciada a construção do prédio dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura da escritura de doação, e de ser a obra emendada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a partir da data do início das obras;

c) - reversão do terreno do Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou de inscrição de qualquer espécie, no caso do não cumprimento das cláusulas anteriores, ou se forem desvirtuadas as finalidades da doação.

Art. 3º - Previstas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não sendo, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Curitiba, em 16 de março de 1966.

  
Prefeito Municipal  
F. X. Alves.  
Secretário

### Razões do Veto

As ~~Constituições~~ da República dos Estados Unidos do Brasil, vigente, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1946, em seu artigo 31, item II, veda à União dos Estados e aos Municípios, "estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, etc."

Por estas condições, não me é necessário, fazer maiores considerações, para justificar o meu veto, porquanto, não se pode ir de encontro à "Magnza Carta Brasileira".